

**REQUERIMENTO Nº , de 2017
(Do Sr. Severino Ninho)**

Requer a realização de reunião de Audiência Pública para discutir o PL 5280/16 que dispõe sobre o prazo para reestabelecimento dos serviços bancários.

Senhor Presidente,

Requeremos, com base no art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de Audiência Pública para discutir o PL 5280/16 que dispõe sobre o prazo para restabelecimentos dos serviços bancários.

Com o objetivo de buscarmos esclarecimentos sobre o impacto dos agrotóxicos na saúde dos consumidores brasileiros, solicitamos a presença dos seguintes convidados:

- Federação Brasileira de Bancos - FEBRARAN;
- Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON;
- Ministério Público Federal;
- Departamento de Polícia Federal;
- Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército

Brasileiro.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão de Defesa do Consumidor na Câmara dos Deputados, analisa o mérito do PL 5280/16 que dispõe sobre o prazo para reestabelecimento dos serviços bancários, que ora estou relatando.

O referido projeto altera a Lei n. 4.595, de 31 de dezembro de 1964 – Lei da Reforma Bancária, que “dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências”. A alteração consiste na inclusão de § 3º ao art. 10, o qual dispõe sobre a competência privativa do Banco Central do Brasil. A lei em comento é a norma que regula o disposto no art. 163 Constituição, que dispunha dentre os objetivos de lei complementar, em seu inciso V, a “fiscalização das instituições financeiras”. Esse dispositivo foi alterado pela Emenda Constitucional n. 40, de 2003, para “fiscalização financeira da administração pública direta e indireta”. No tocante às instituições financeiras oficiais, observamos que a Lei n. 7.492, de 16 de junho de 1986, apenas “define os crimes contra o sistema financeiro nacional e dá outras providências”, em termos de responsabilização dos agentes públicos. A única lei complementar que disciplina a temática bancária é a Lei Complementar n. 105, de 10 de janeiro de 2001 (Lei do Sigilo Bancário), que igualmente apenas “dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências”.

Por fim, na circunstância apontada, isto é, “destruição de sedes de agências bancárias por vândalos”, o que, a nosso ver, implica o cometimento de crime de roubo, comum em cidades do interior do país, o problema se agrava. Como nessas cidades a economia geralmente gira em torno dos proventos de aposentadorias e pensões, além de recursos de programas assistenciais como os recursos do programa bolsa-família, por exemplo, às vezes só existe uma agência bancária. Mesmo o paliativo proporcionado pelas agências lotéricas e correspondentes bancários, nem sempre são suficientes para o atendimento da demanda e, às vezes nem existem nessas localidades.

Com vistas a buscar um melhor entendimento da gravidade do assunto diante solicitamos esta Audiência Pública nesta Comissão, que tenho certeza não se furtara de discutir.

Assim, se faz válido o pedido de Audiência Pública, para dirimir dúvidas e obter maiores e mais corretas informações sobre o tema.

Sala da Comissão, em de agosto de 2017.

**Deputado SEVERINO NINHO
PSB/PE**